
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.457/2021

Reconhece os serviços prestados pelos Centros de Formação dos Condutores (autoescolas) como essenciais para cidade de Pirapora.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os serviços prestados pelos Centros de Formação dos Condutores (autoescolas) são reconhecidos como atividades essenciais na cidade de Pirapora na calamidade pública provocada pela pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – Como atividades essenciais, não estão sujeitas à suspensão ou interrupção, devendo observar os protocolos de segurança estabelecidos para o funcionamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 19 de Maio de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.457/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Maio de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:A6208437

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/05/2021. Edição 3013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>